



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 863, de 10 de outubro de 2025.

Estabelece critérios e procedimentos para abreviação de curso por extraordinário desempenho acadêmico para estudantes dos cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o constante no Processo n.º 23231.001439.2024-17, e a decisão do colegiado tomada na 98ª reunião ordinária, realizada em 6 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para os pedidos de abreviação de curso por extraordinário desempenho acadêmico para estudantes dos cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Poderá solicitar a abreviação da duração do curso o estudante que, além de comprovar extraordinário desempenho nos estudos, tenha sido previamente aprovado em processo seletivo, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º A abreviação de curso consiste na dispensa de cursar os componentes e atividades curriculares que faltam para a integralização da estrutura curricular e da carga horária total do curso.

§2º A abreviação de curso dar-se-á por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, devidamente constituída para este fim.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS**

Art. 3º O estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos para solicitar a abreviação de curso:

I - comprovante de aprovação em processo seletivo;

II - ter integralizado, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do curso;

III - possuir coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a oito e meio (8,5);

IV - não estar respondendo a processo disciplinar, nos termos da Resolução vigente que aprova o Regimento Disciplinar Discente do IFRR;

V - não ter solicitado abreviação de curso anteriormente;

VI - ter concluído, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do estágio curricular obrigatório quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 4º O estudante interessado em solicitar a abreviação de curso deve seguir os trâmites processuais estabelecidos pela instituição de ensino.

**Seção I
Do Requerimento**

Art. 5º O estudante interessado poderá solicitar abreviação de curso por meio do SUAP - Central de serviço > Abertura de chamado > Registro acadêmico > Abreviação de curso, anexando os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar completo;

II - Justificativa.

Art. 6º O setor responsável pelo registro acadêmico receberá a solicitação via requerimento, abrirá o processo e encaminhará para a coordenação de curso, que analisará a solicitação, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º, indicando os componentes curriculares faltantes para integralização da estrutura curricular e a carga horária total do curso, no prazo de até quinze (15) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 7º Em caso de deferimento da solicitação do estudante, o processo será encaminhado para a Direção/Departamento de Ensino para conhecimento e demais procedimentos.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o chamado será encerrado, sendo apresentada a devida justificativa e encaminhado para a ciência do estudante.

**Seção II
Da Banca Examinadora Especial**

Art. 8º A Direção/Departamento de Ensino solicitará a constituição de Banca Examinadora Especial, por meio de portaria, composta por, no mínimo, dois (02) docentes, preferencialmente, do quadro efetivo do IFRR, de reconhecida competência nas áreas de conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s) e um (01) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

Parágrafo único. São impedimentos para compor a Banca Examinadora Especial:

I - (ex) cônjuge do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do estudante, até segundo grau, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - aquele que mantenha relação de amizade íntima ou inimizade notória com o estudante, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 9º A convocação do estudante para a prova e/ou outros instrumentos de avaliação teórica e/ou prática a ser realizada pela Banca Examinadora Especial deverá descrever os critérios que serão utilizados na avaliação, assim como indicar a data, o horário e o local de comparecimento.

Art. 10. A avaliação teórica, de que trata o art. 9º, verificará se o estudante tem o domínio dos conhecimentos teóricos previstos no componente curricular para o qual está sendo avaliado, em consonância com as normativas do exercício profissional, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes, o Projeto Pedagógico de Curso e o Plano de Ensino.

Art. 11. A avaliação prática, de que trata o art. 9º, verificará se o estudante tem o domínio dos conhecimentos práticos previstos no componente curricular para o qual está sendo avaliado,

em consonância com as normativas do exercício profissional, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes, o Projeto Pedagógico de Curso e o Plano de Ensino.

§1º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio).

§2º Será atribuída à nota 0,0 (zero) ao estudante que não comparecer no local, na data e no horário estipulado na convocação por motivo não justificado.

§3º A Banca Examinadora Especial deverá divulgar e anexar o Resultado Preliminar ao processo, no prazo máximo de até três (03) dias úteis.

Seção III

Do Recurso

Art. 12. Caberá recurso contra o resultado preliminar divulgado pela Banca Examinadora Especial, no prazo de até dois (02) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio de Requerimento, conforme o anexo I desta Resolução, entregando-o na Coordenação de Curso, presencialmente ou via e-mail, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º O requerimento deverá ser anexado ao processo pelo Coordenador de Curso, solicitando ciência aos interessados.

§3º De posse do recurso, a Banca Examinadora Especial deverá emitir parecer conclusivo e comunicar o resultado ao estudante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da interposição de recurso.

Seção IV

Do Resultado Final

Art.13. A Coordenação de Curso deverá anexar o parecer da Banca Examinadora Especial com o resultado final ao processo e notificar os interessados via SUAP.

Art. 14. Concluído o processo de abreviação de curso com aprovação, a Coordenação de Curso deverá encaminhar ao setor de registro acadêmico a relação dos componentes curriculares avaliados, com as respectivas notas e carga horária, para fins de registro no histórico escolar na situação "Abreviação de Curso" (AC).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em caso de reprovação do estudante, a Banca Examinadora Especial emitirá parecer fundamentado a ser anexado em processo e seguirá para os trâmites de encerramento do processo.

Art. 16. A abreviação de curso não dispensa o estudante do cumprimento de exigências administrativas previstas para conclusão do curso, como regularização de documentação, assinatura de atas ou outras determinações institucionais.

Art. 17. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Curso, com possibilidade de encaminhamento às instâncias superiores para deliberação final, quando necessário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2025.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Presidente do CONSUP

ANEXO I

Requerimento para Recurso

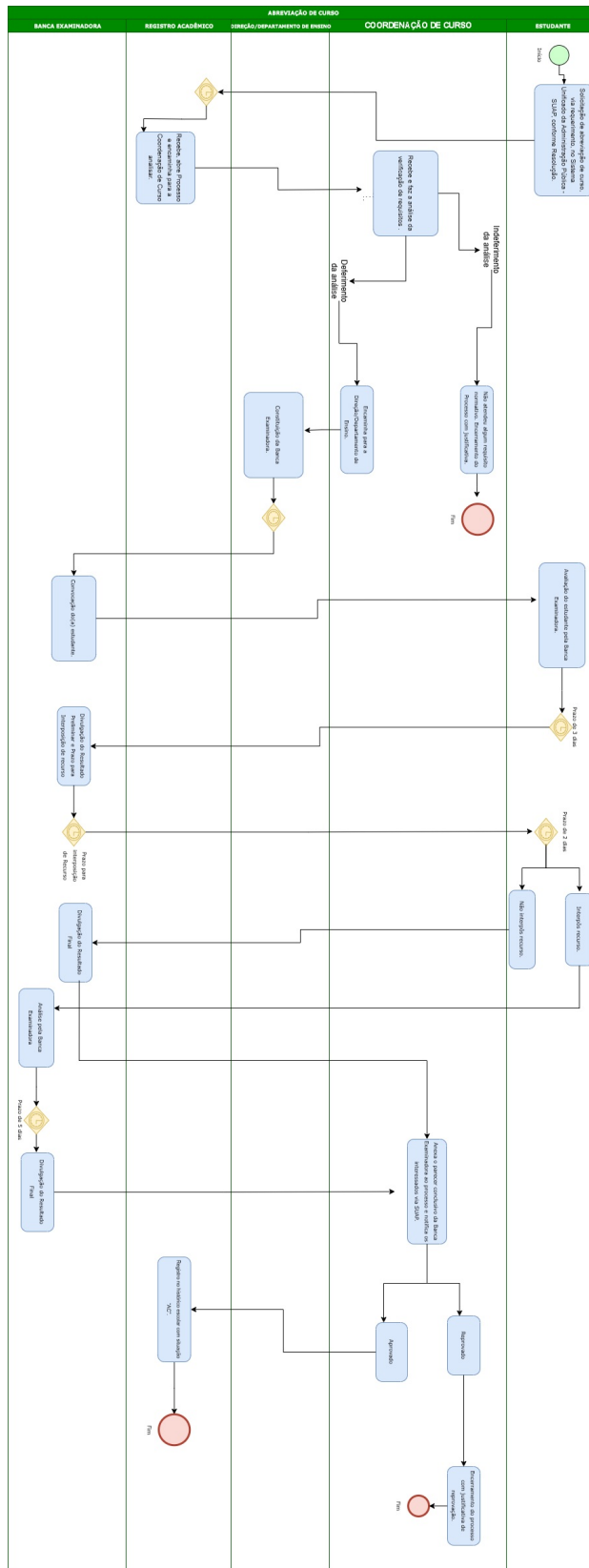
À BANCA EXAMINADORA ESPECIAL,

(Nome do recorrente), (nacionalidade), inscrito sob o nº (nº do CPF), portador do documento de identificação nº (nº do documento de identificação), vem respeitosamente ante Vossas Senhorias interpor recurso ao resultado preliminar da avaliação, conforme motivos explicitados abaixo:

Assinatura do Requerente

ANEXO II

Fluxograma do Processo de Solicitação de Abreviação de Curso



Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 10/10/2025 10:55:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 385368

Código de Autenticação: bde1edbf2a

